



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.866/2023

Regula a realização dos “Pedágios Beneficentes, Solidários e Comunitários” das entidades de Butiá/RS, dentro do perímetro urbano municipal.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui regras para realização de todo tipo de arrecadação monetária voluntária, realizada em vias públicas por entidade sem fins lucrativos e devidamente regulamentada, no perímetro urbano do município de Butiá.

Art. 2º - A realização de “pedágios” nas vias e logradouros públicos do Município de Butiá, depende de previa autorização da autoridade municipal de trânsito, nos termos do Art. 95, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único: Entende-se por “pedágio” a ação junto a pedestres e condutores de veículos em via pública, para obter contribuição espontânea destinada a finalidade assistenciais, culturais, artísticas e outras de interesse coletivo ou da coletividade.

Art. 3º - Todas as Entidades (Associações ou entidades sem fins lucrativos ou econômicos), que quiserem fazer “Pedágio Beneficente, Solidário e Comunitário” devem protocolar a solicitação anexando a documentação, observando os seguintes critérios:

- I - devem promover atividades comunitárias, esportivas, culturais e educacionais, de caráter geral ou indiscriminado;
- II - que estejam em efetivo e contínuo funcionamento (apresentar os atestados de pleno e regular funcionamento), com a exata observância dos estatutos;
- III – motivo da realização do pedágio.

Art. 4º - Todos os pedidos de reserva de datas para a realização de “Pedágio Beneficente, Solidário e Comunitário” devem ser protocolados e encaminhados ao Gabinete do Prefeito e serão avaliados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Ação Solidária, que emitirá, se for o caso, o Parecer para a realização do mesmo, com despacho final e autorização da SESPTDC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada (o pedido poderá ser renovado mediante impossibilidade realização da realização do vento).

§1º. Os locais de realização do “Pedágio Beneficente, Solidário e Comunitário” serão autorizados pela Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e terá no máximo dois pontos de arrecadação, localizados em vias públicas da área central do município, preferencialmente onde há câmeras de videomonitoramento instaladas.

§2º - Cada entidade beneficente poderá realizar no máximo 02 (dois) “Pedágio Beneficente, Solidário e Comunitário” por ano, com exceção da Umosic, Bombeiros Voluntários e Apae que poderão realizar até 04 (quatro) “Pedágio Beneficente, Solidário e Comunitário” por ano.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§3º - Não será permitida a realização de atividade por mais de uma entidade na mesma data.

§4º - O Executivo Municipal poderá negar autorização caso não seja demonstrada a necessidade da ação.

Art. 5º - A realização de pedágio não poderá causar transtorno ao trânsito ou impedir a locomoção de pessoas e somente será admitido aos sábados, no horário das 08h às 12h e das 13:30h as 16:30h, em locais a serem determinados pela SESPTDC, devendo ser encaminhado cópia da autorização a Brigada Militar.

Art. 6º - O “Pedágio Beneficente, Solidário e Comunitário” deverá ser realizado com distribuição de adesivos ou panfletos, para que, preferencialmente, os motoristas coleem em seus veículos a indicação que já contribuíram com a campanha.

Parágrafo único - A organização do pedágio ficará por conta da entidade promotora e deverá ser amplamente divulgada na mídia e a apresentação de folders e cartazes no local, sob pena de não autorização.

Art. 7º - A responsabilidade pela fiscalização da autorização do pedágio será da SESPTDC e o controle e segurança do trânsito no dia e local da realização do “Pedágio Beneficente, Solidário e Comunitário” será prestado pela Brigada Militar.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Entidade requerente zelar pela segurança dos organizadores, assim como a sinalização do local.

Art. 8º - Todas as Entidades que deixarem de cumprir a presente lei, não estarão autorizadas a realizar “Pedágios Beneficentes, Solidários e Comunitários” ou arrecadações de valores de qualquer natureza nas vias públicas do município, sob pena de retirada imediata da via pública e suspensão da entidade que requerer autorização para realizar “pedágio beneficente, Solidário e Comunitário”.

Art. 9º - Ao final da realização do Pedágio solidário, as entidades beneficiadas deverão informar o valor arrecadado mediante ofício, para o Poder Executivo, e imprensa local, no prazo máximo de 30 dias da realização do evento, assim como a aplicação dos recursos arrecadados.

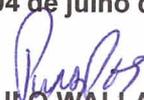
Art. 10 – Fica revogada a Lei Municipal nº 637/85.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de julho de 2023.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de julho de 2023.


PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração